



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2023

**Autoria:** Poder Executivo  
**Nº do Protocolo:** 482/2023  
**Protocolado em:** 01/12/2023 15h07

INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Esta lei institui o vale-alimentação a ser concedido a todos os servidores públicos e agentes políticos do Município de Alvorada de Minas/MG, nos termos que especifica.

**§1º.** O vale-alimentação concedido será no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e deverá ser creditado até o 5º dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.

**§2º.** O vale-alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

**§3º.** Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família, auxílio deslocamento, diárias e verbas indenizatórias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento nos benefícios desta Lei.

**§4º.** O vale-alimentação será reajustado anualmente de acordo com o IPCA.

**Art. 2º.** É vedada a concessão de vale-alimentação:

- I** - aos estagiários;
- II** - aos servidores aposentados e pensionistas;
- III** - ao beneficiário que apresentar mais que 01 (uma) falta injustificada ou sofrer penalidade por falta funcional;
- IV** - aos beneficiários que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
- V** - aos beneficiários que estiverem em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
- VI** - aos beneficiários que estiverem com licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 7 (sete) dias;
- VII** - aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderem por processo administrativo;
- VIII** - após inativação ou rescisão do contrato de trabalho entre o beneficiário e o município;
- IX** - os beneficiários admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação estabelecida no inciso IV, o beneficiário que estiver em licença de desempenho de mandato classista ou licença maternidade ou paternidade.

**Art. 3º.** O beneficiário que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus a percepção de um único vale-alimentação.

**Art. 4º.** Sobre o valor do vale-alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º.** Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 01 de dezembro de 2023





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;  
Nobres Vereadores;**

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, Projeto de Lei em anexo que institui o vale-alimentação no Município de Alvorada de Minas/MG e dá outras providências.

Nota-se que o Projeto de Lei em tela tem como objetivo valorizar a atuação eficiente do servidor público municipal, bem como tem como escopo oferecer ao servidor um benefício para ser utilizado em supermercados, padarias, açougues e outros estabelecimentos, propiciando uma alimentação satisfatória e digna para o núcleo familiar. Através do benefício do vale-alimentação, é possível melhorar a qualidade de vida do servidor público e de sua família, garantindo alimentação saudável e suprimindo suas necessidades alimentares.

Isto posto, remetemos à esta Casa Legislativa tal Projeto de Lei, a fim de que, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja a proposição submetida à apreciação e aprovação, já que se revela de interesse público.

Alvorada de Minas/MG, 01 de dezembro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -  
MG**

**APROVADO**

Documento aprovado em **05/12/2023**  
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





**LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS**

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Impacto	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Ordinária Nº 53/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 01/12/2023 14:49:56  
**Hash Interno:** 8fmcagponudk9fvt1v5s8arnlmbaidpecejrvpx



**Chave de Verificação**

**XQQWQ-KU0DU-YOCRN-5XSVZ-706T5**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 01/12/2023 14:50

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **XQQWQ-KU0DU-YOCRN-5XSVZ-706T5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

